



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova alteração nas normas de afastamento para programa de pós-graduação **stricto sensu**, estágio pós-doutoral, qualificação e ações de desenvolvimento no Brasil e no Exterior, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão nº 31/2025 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de outubro de 2025, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006071/2024-34,

CONSIDERANDO a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.387/1995, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto 5.825/2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CONSIDERANDO o Decreto 7.485/2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, alterada pela Lei nº 12.863/2013.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, que trata dos esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD e exclui a possibilidade de afastamento parcial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e regulamenta a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, alterado pelo Decreto nº 10.506/2020.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 4.191, de 12 de fevereiro de 2020, que revogou a Nota Técnica SEI 6.197-2015-MP.

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME, de 1º de julho de 2021, que trata das causas de suspensão do estágio probatório.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regulamento dos afastamentos dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a alteração nas normas de afastamento para os programas de pós-graduação **stricto sensu**, estágio pós-doutoral, qualificação e as ações de desenvolvimento no Brasil e no Exterior dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, visando atender ao § 3º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, de acordo com o anexo e conforme consta no processo acima mencionado.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o **caput** deste Art. trata-se da modificação da redação do inciso IV do art. 10 e alteração no art. 42 da Resolução CEPE/UFRPE nº 828/2025.

Art. 3º Em consequência do Art. 1º fica revogada a Resolução nº 828/2025, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, a qual trata da mesma matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 14 de outubro de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

ALTERAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE AFASTAMENTO PARA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, QUALIFICAÇÃO E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO NO BRASIL E NO EXTERIOR DOS SERVIDORES DA UFRPE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas internas para afastamento dos servidores efetivos, Técnico Administrativos em Educação e do Magistério Federal da UFRPE, em efetivo exercício, para a realização de programa de pós-graduação **stricto sensu**; estágio pós-doutoral; programas de intercâmbio acadêmico, científico, cultural ou tecnológico, estágios, missões e visitas para o reconhecimento de instituições de importância acadêmica, cultural, técnica e científica; cursos de atualização relacionados às atividades desempenhadas pelo servidor; congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros e eventos correlatos, no país e no exterior.

§ 1º Entende-se por Magistério Federal os servidores ocupantes da carreira de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 2º Não faz jus aos afastamentos tratados nesta Resolução o pessoal contratado por tempo determinado ou cedidos à UFRPE, exceto para os afastamentos de curta duração com previsão legal.

§ 3º É vedada a concessão do afastamento por mais de 30 dias, a detentor de cargo em comissão, função comissionada e função gratificada haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições da função.

§ 4º Não será necessário conceder novo afastamento de curta ou longa duração a servidor(a) que já se encontre em gozo de afastamento pela UFRPE.

§ 5º O(A) docente em estágio probatório que se afastar para missão ou estudo no exterior ficará com o estágio probatório suspenso, conforme estabelecido na Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - **Qualificação:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

II - **Ação de desenvolvimento:** toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, organizada de maneira formal, realizada de modo

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

individual ou coletivo, presencial, semipresencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

III - **Treinamento regularmente instituído:** qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pela UFRPE;

IV - **Ação de desenvolvimento em serviço:** toda ação de desenvolvimento que não ensejar o afastamento integral do servidor ou comprometer o cumprimento da jornada semanal de trabalho;

V - **Afastamento:** é o afastamento integral das atividades laborais, sem prejuízo da remuneração do cargo, concedido no interesse da Administração, quando não há possibilidade de exercício das atividades do cargo com a participação no curso ou evento, ou mediante impossibilidade de compensação de horário; e

VI - **Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP:** documento que elenca as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais da UFRPE, no qual apresentará, anualmente, todas as necessidades de desenvolvimento dos servidores.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE AFASTAMENTOS

Art. 3º Quanto à duração, os afastamentos podem ser:

I - Afastamento integral de curta duração: por período igual ou inferior a 06 (seis) meses; ou

II - Afastamento integral de longa duração: por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 4º Quanto aos recursos públicos, os afastamentos podem ser:

I - Afastamento com ônus: manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo, e financiamento da viagem, como concessão de diárias e/ou passagens, ou outra forma de auxílio oficial, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco;

II - Afastamento com ônus limitado: com manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo, sem qualquer forma de auxílio oficial pela Universidade Federal Rural de Pernambuco; ou

III - Afastamento sem ônus: com perda total dos vencimentos e demais vantagens do cargo, não acarretando despesas de qualquer espécie para a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 5º A UFRPE poderá conceder, no interesse da Administração, aos seus servidores, autorização de afastamento para:

I - Programas de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado ou doutorado);

II - Estágio pós-doutoral;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

III - Programas de intercâmbio acadêmico, científico, cultural ou tecnológico, estágios, missões e visitas para o reconhecimento de instituições de importância acadêmica, cultural, técnica e científica;

IV - Cursos de atualização relacionados às atividades desempenhadas pelo servidor; e

V - Congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros e eventos correlatos.

Art. 6º Os pedidos para os afastamentos descritos no artigo 5º deverão ser solicitados, a contar da data de início do evento, com antecedência mínima de:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, para programas de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado ou doutorado) e estágio pós-doutoral no país;

II - 60 (sessenta) dias, para programas de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado ou doutorado) e estágio pós-doutoral no exterior.

III - 30 (trinta) dias, para programas de intercâmbio acadêmico, científico, cultural ou tecnológico, estágios, missões e visitas para o reconhecimento de instituições de importância acadêmica, cultural, técnica, científica e cursos de atualização relacionados às atividades desempenhadas pelo servidor no país e no exterior; e congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros e eventos correlatos no exterior; e

IV - 20 (vinte) dias, para participação em congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros e eventos correlatos no país;

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento protocolados fora dos prazos estabelecidos nesta Resolução deverão ser acompanhados de justificativa do não cumprimento do prazo de solicitação, a qual estará sujeita ao critério da discricionariedade administrativa a ser analisada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, em caso de docentes, e pela Comissão Interna de Supervisão - CIS, no caso de técnico-administrativos.

Art. 7º Os afastamentos serão autorizados, a partir da data da emissão da portaria, nos seguintes prazos:

I - Até vinte e quatro meses, para mestrado;

II - Até quarenta e oito meses, para doutorado;

III - Até doze meses, para estágio pós-doutoral;

IV - Até seis meses, para intercâmbios, estágios e missões; ou

V - Até quinze dias, para cursos de atualização, congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros e eventos correlatos.

Art. 8º Todos os afastamentos para fora do país, independente da duração, obrigatoriamente Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

deverão ser autorizados pelo dirigente máximo da Instituição e a saída do servidor estará condicionada à publicação da portaria no Diário Oficial da União (DOU), até a data do início da viagem.

Art. 9º Os afastamentos de longa duração só serão concedidos se a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do ano em exercício da UFRPE.

CAPÍTULO III

AFASTAMENTO INTEGRAL DE LONGA DURAÇÃO (SUPERIOR A 06 MESES)

Seção I

Dos requisitos para concessão de afastamento integral de longa duração

Art. 10. Para a concessão do afastamento para programas de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado ou doutorado) e estágio pós-doutoral, é necessário que o servidor:

I - Técnico Administrativo em Educação: exerça cargo efetivo na UFRPE há, pelo menos, três anos para mestrado e quatro anos para doutorado ou estágio pós-doutoral, incluído o tempo de estágio probatório;

II - Magistério Federal: independentemente do tempo ocupado no cargo na UFRPE.

III - Não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para realização de programas de mestrado e doutorado;

IV - Não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para realização de programas de pós-doutorado;

V - Não tenha idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço entre o início dos afastamentos que tratam os incisos: "I" e "II", do Art. 5º e o fim do prazo de que trata o Art. 33 desta Resolução;

VI - Não esteja afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

VII - Firme compromisso de permanência na UFRPE ou em órgão da mesma esfera federal, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período concedido, contados da data de retorno do afastamento;

VIII - Não está respondendo processo de sindicância ou administrativo disciplinar; e

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

IX - Concordância da chefia imediata e do dirigente geral da Unidade Acadêmica ou diretor do Departamento ou do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE - CODAI, com a garantia da manutenção das atividades de responsabilidade do servidor afastado;

§ 1º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no caput deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 2º Caso o servidor tenha sido cedido a outro órgão, não poderá solicitar qualquer afastamento dos previstos nos incisos: "I" e "II" do Art. 5º antes de cumprir na UFRPE o mesmo tempo que permaneceu cedido.

Seção II

Da documentação para concessão de afastamento integral de longa duração

Art. 11. Os pedidos de afastamento de que tratam os incisos: "I" e "II" do Art. 5º, deverão ser formalizados através de processo administrativo pelo servidor interessado, à chefia imediata, devendo constar a seguinte documentação:

I - Formulário dirigido à chefia imediata;

II - Comprovante de a provação na seleção de pós-graduação **stricto sensu** ou comprovante de inscrição no programa, a ser substituído por ocasião da aprovação antes do envio à CPPD/CIS, nos casos dos incisos "I" e "II" do Art. 5º;

III - Declaração de remanejamento das atividades com o compromisso formal, assinado e datado, do(s) responsável(eis) pela substituição funcional do servidor, no período do seu afastamento;

IV - Carta de aceite do supervisor do estágio pós-doutoral, nos casos do inciso "II" do Art. 5º;

V - Plano de atividades a ser desenvolvido;

VI - Termo de compromisso de permanência na UFRPE ou em órgão da mesma esfera federal.

VII - Documento indicando a instituição de destino, duração e época do curso, que poderá ser extraído do *site* oficial da instituição de ensino, no caso dos incisos "I" e "II" do Art. 5º;

VIII - Documento indicando a nota/conceito e recomendação para os programas de mestrado e doutorado realizados no país junto a CAPES, no caso de cursos no país;

IX - Declaração ou carta indicando os recursos financeiros obtidos ou pleiteados pelo requerente, com especificação das fontes (quando houver); e

X - Comprovação de intenção de afastamento com o nome do requerente incluído na planilha do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, publicado no *site* da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

PROGEPE.

§ 1º No caso de programas **stricto sensu** fora do país, é de responsabilidade do solicitante providenciar o reconhecimento do diploma, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º No caso do pós-doutorado ser inferior a 06 (seis) meses permanecem as mesmas exigências.

Seção III

Da tramitação do processo de concessão de afastamento integral de longa duração

Art. 12. Caberá à chefia imediata encaminhar o processo à PROGEPE ou ao Setor de Pessoal, no caso das unidades acadêmicas, que deverá emitir informações cadastrais constando:

I - Nome completo, matrícula, data de nascimento, unidade de lotação, data de exercício no órgão;

II - Relatório de licenças e afastamentos dos últimos 4 (quatro) anos, registradas no sistema SIGEPE, anteriores à solicitação; e

III - Declaração se o servidor está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, e atestado de inexistência de indiciamento por meio de Processo.

Art. 13. A PROGEPE ou o Setor de Pessoal das unidades acadêmicas, após emitir as informações cadastrais, deverá retornar o processo à unidade de exercício do servidor requerente, para a concordância da chefia imediata, do dirigente do Departamento, Unidade Acadêmica ou Colégio e aprovação do Conselho Técnico Administrativo - CTA, quando houver CTA.

Art. 14. A unidade de exercício deverá encaminhar o processo para a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, em caso de docentes, ou para a Comissão Interna de Supervisão - CIS, no caso dos técnico-administrativos, para análise.

§ 1º Caso aprovado, o processo deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização e emissão de Portaria na PROGEPE e demais providências.

§ 2º Não havendo aprovação em algumas das instâncias, o processo deverá ser retornado à Unidade de exercício do servidor requerente para ciência.

CAPÍTULO IV

AFASTAMENTO INTEGRAL DE CURTA DURAÇÃO (ATÉ 06 MESES)

Seção I

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

Dos requisitos para concessão de afastamento integral de curta duração

Art. 15. Para o afastamento de curta duração de que tratam dos incisos: "III", "IV" e "V", do Art. 5º é necessário que o servidor tenha a concordância da chefia imediata e do dirigente da unidade mediante apresentação de plano de distribuição das atividades do requerente no período em que estiver afastado, com o compromisso formal do(s) responsável(eis) pela substituição do servidor.

Seção II

Da documentação para concessão de afastamento integral de curta duração

Art. 16. Os pedidos de afastamento de que trata o inciso "III", do Art. 5º, deverão ser formalizados através de processo administrativo pelo servidor interessado, devendo constar a seguinte documentação:

I - Formulário dirigido à chefia imediata;

II - Declaração de remanejamento das atividades com o compromisso formal, assinado e datado, do(s) responsável(eis) pela substituição funcional do servidor, no período do seu afastamento;

III - Carta de aceite ou convite em papel timbrado assinado pelo membro da instituição responsável pelo intercâmbio, estágio, missão ou visita.

IV - Plano de atividades a ser desenvolvido.

V - Declaração do setor competente se o servidor está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, e atestado de inexistência de indiciamento por meio de Processo, para afastamento com mais de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O servidor ficará dispensado de apresentar declaração de remanejamento das atividades, nas seguintes situações:

I - Quando o afastamento ocorrer em período de recesso escolar;

II - Quando o período de afastamento não corresponder a dias com atividades já programadas; ou

III - Quando a especificidade da disciplina ministrada impedir que outro docente possa assumir as atividades de ensino já programadas. Neste caso, o docente deverá apresentar plano de reposição das aulas.

Art. 17. Os pedidos de afastamentos de que tratam os incisos: "IV" e "V", do Art. 5º, deverão ser formalizados através de processo administrativo pelo servidor interessado, devendo constar a seguinte documentação:

I - Formulário dirigido à chefia imediata;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

II - Declaração de remanejamento das atividades com o compromisso formal, assinado e datado, do(s) responsável (eis) pela substituição funcional do servidor, no período do seu afastamento;

III - Programação do evento; e

IV - Documentação comprobatória da inscrição;

V - No caso de apresentação de trabalho técnico-científico, apresentar documentação de aceite emitido pelos organizadores do evento.

§ 1º Caso haja necessidade de diárias e passagens, a solicitação deverá ser realizada por meio do SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens), e não deverá ser anexada ao processo de afastamento. O cadastro da solicitação deverá ser realizado pela unidade de lotação ou pelos Programas de Pós-graduação, respeitando os prazos determinados pelo SCDP e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Quando o custeio for por meio de recursos destinados ao programa de capacitação dos técnicos administrativos, a solicitação deverá ser cadastrada pela PROGEPE .

§ 3º O servidor ficará dispensado de apresentar declaração de remanejamento das atividades, nas seguintes situações:

I - Quando o afastamento ocorrer em período de recesso escolar;

II - Quando o período de afastamento não corresponder a dias com atividades já programadas; ou

III - Quando a especificidade da disciplina ministrada impedir que outro docente possa assumir as atividades de ensino já programadas. Neste caso, o docente deverá apresentar plano de reposição das aulas.

Art. 18. A apreciação do pedido de afastamento dar-se-á considerando os seguintes aspectos:

I - Interesse da Universidade Federal Rural de Pernambuco para participação do servidor no evento;

II - Correlação do evento com seu cargo e atividades desenvolvidas na Universidade Federal Rural de Pernambuco; e

III - Distribuição da atividade desenvolvida pelo servidor no período em que ele estiver afastado, quando necessário.

Seção III

Da tramitação do processo para concessão de afastamento integral de curta duração

Art. 19. Para afastamento de até 15 (quinze) dias é necessário constar no processo a aprovação do Colegiado Técnico Administrativo - CTA, ou da Chefia Imediata, quando não houver CTA. Uma vez

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

aprovado, a portaria de afastamento será emitida pelo próprio setor de lotação, de acordo com as orientações da PROGEPE, quais sejam: os Departamentos e Unidades Acadêmicas deverão realizar a formalização de processo administrativo eletrônico para em seguida proceder a emissão da portaria e sua devida publicação em boletim.

Parágrafo único. Caberá ao servidor ou à Chefia Imediata o registro da ocorrência AFASTAMENTOS DE CURTA DURAÇÃO NO PAÍS (ATÉ 15 DIAS) no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, bem como a homologação pela Chefia Imediata, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme determina o art. 8º, do DECRETO nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 20. Para afastamento com mais de 15 (quinze) dias é necessário constar no processo a aprovação do Colegiado Técnico Administrativo - CTA, ou da Chefia Imediata, quando não houver CTA. Uma vez aprovado, a portaria de afastamento será emitida pela Reitoria, sendo que o afastamento para o exterior estará condicionado à publicação em Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Para emissão da Portaria de afastamento para o exterior, será obrigatória a aprovação pelo Colegiado Técnico Administrativo - CTA, não sendo aceita decisão *ad referendum* do referido Colegiado.

CAPÍTULO V

DA MIGRAÇÃO

Art. 21. Nos casos de migração da modalidade de mestrado para doutorado, antes da conclusão do mestrado, caberá ao servidor interessado:

I - Solicitar o pedido de migração, com o mínimo de 06 (seis) meses de antecedência do final do programa, à sua chefia imediata, seguindo os mesmos critérios de avaliação do afastamento inicial;

II - Anexar documento do programa que justifique a migração; e

III - Anexar documentação no processo que concedeu o afastamento inicial.

Parágrafo único. Poderá ser permitida a prorrogação do afastamento, mediante prévia autorização e respeitadas às normas vigentes, desde que o total de duração dos cursos nos 2 (dois) níveis mencionados (mestrado e doutorado) não exceda o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO VI

DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

Art. 22. Poderá ser concedida a prorrogação para a conclusão do programa de pós-graduação **stricto sensu** e estágio pós-doutoral, para o afastamento integral, no período não superior a 6 (seis) meses, e desde que o servidor não tenha gozado o período máximo de afastamento na qualificação solicitada. Para tanto, caberá ao servidor interessado:

I - Solicitar, com no mínimo de 3 (três) meses de antecedência, à sua chefia imediata;

II - Anexar documento que comprove a autorização de prorrogação no programa de pós-graduação ou do estágio pós-doutoral.

III - Anexar a documentação no processo que concedeu o afastamento inicial, que deve ser submetido a nova apreciação, seguindo os trâmites dos Artigos 13 e 14, a exceção das informações cadastrais que não precisam ser novamente informadas, conforme a solicitação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o período de afastamento poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Art. 23. No caso de servidores lotados nos Departamentos, Colégio ou Unidades Acadêmicas, a prorrogação dependerá da aprovação do Colegiado Técnico Administrativo - CTA, ou da Chefia Imediata, quando não houver CTA. Caso não seja aprovada a prorrogação, o indeferimento deverá ser comunicado ao servidor para ciência, devendo o mesmo retornar ao exercício de suas atividades ao final do período determinado pela portaria de afastamento inicial.

§ 1º No caso da migração de que trata o Art. 21, para eventual prorrogação, deverão ser observados os períodos descritos no seu parágrafo único.

§ 2º A unidade deverá encaminhar o processo, com os pareceres/decisões de que tratam os Artigos 22 e 23, para a Reitoria homologar a decisão e, em seguida, à PROGEPE para as providências da efetivação da prorrogação com emissão de portaria.

CAPÍTULO VII

DA INTERRUPTÃO DE AFASTAMENTO

Art. 24. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

pedido de interrupção.

§ 2º O servidor terá prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos a contar da data da interrupção para apresentar as justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º às quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, em caso de docentes, e pela Comissão Interna de Supervisão - CIS, no caso de técnico-administrativos. Em seguida, o processo será encaminhado à PROGEPE para pronunciamento da Assessoria de Legislação de Pessoas - ALP, de onde seguirá à Reitoria para decisão final.

Art. 25. Considera-se abandono de curso, a não conclusão dos créditos ou a não defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo regimento do curso.

Parágrafo único. O servidor que incorrer no disposto no caput deste artigo ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do Art. 24.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 26. O servidor poderá solicitar a suspensão do seu período de afastamento em decorrência de licença para tratamento da própria saúde, por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença maternidade ou licença adotante.

§ 1º A solicitação de suspensão deverá ser realizada, no processo inicial de afastamento, acompanhada dos documentos comprobatórios abaixo relacionados e encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, em caso de docentes, e à Comissão Interna de Supervisão - CIS, no caso de técnico-administrativos, para pronunciamento:

I - Requerimento solicitando a suspensão do afastamento, com ciência da Chefia Imediata. A mera juntada de documento, desacompanhado de requerimento de suspensão, não é suficiente para ensejar a manifestação da Administração;

II - Declaração da instituição promotora reconhecendo a necessidade de suspensão das atividades, estabelecendo prazo para conclusão da ação;

III - Relatório com novo cronograma de execução das atividades de pós-graduação.

§ 2º A solicitação deve ocorrer dentro do período de vigência do afastamento e da licença, no prazo de até 5 (cinco) dias após o início da licença que ensejará o pedido de suspensão da portaria, salvo motivo de força maior (Lei 8.784/99, Art. 24). A suspensão cessará imediatamente após o término da licença.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

§ 3º Quando se tratar de licença para tratamento da própria saúde, o servidor deverá também apresentar documento médico para análise pelo Departamento de Qualidade de Vida - DQV/PROGEPE. Se houver necessidade, para fins de análise, poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º Quando se tratar de licença para tratamento da própria saúde, a CPPD/CIS enviará o processo ao Departamento de Qualidade de Vida - DQV para emissão de laudo e à ALP para pronunciamento.

§ 5º Quando se tratar de licença maternidade ou licença adotante, o(a) servidor(a) deverá apresentar a Certidão de Nascimento do(a) filho(a).

§ 6º Quando se tratar de licença maternidade ou licença adotante, a CPPD/CIS enviará o processo à ALP para pronunciamento.

§ 7º Considerando a aprovação do pedido, o processo será encaminhado à Reitoria para autorização de publicação de Portaria concessória de suspensão do período de afastamento. Após emissão de Portaria ou caso o pedido não seja aprovado, o processo deverá retornar ao setor de lotação do servidor.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 27. Nos afastamentos de que tratam os incisos "I" e "II", do Art. 5º, os servidores ficam obrigados a encaminhar ao setor de lotação:

I - Nos casos do inciso "I" do Art. 5º:

a) Comprovante oficial de matrícula e endereço da coordenação do curso, em até 15 dias após o início das aulas.

b) Plano de estudo definitivo apresentado até o final do primeiro ano de curso.

c) Relatório acadêmico e de avaliação de desempenho, datado e assinado pelo orientador, e quando houver histórico escolar, cópia do mesmo, ao fim de cada período letivo do curso. No caso de servidores lotados nos Departamentos, Colégio ou Unidades Acadêmicas, o relatório deverá ser aprovado pelo CTA do Departamento/Colégio/ Unidade. No caso de técnicos administrativos lotados nos Setores Administrativos, caso o setor considere que necessita de um pronunciamento para esclarecimentos do relatório, a mesma documentação será encaminhada à PRPG para emissão de parecer, que seguirá para decisão da chefia imediata.

d) Até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso, os servidores deverão apresentar ao setor de lotação o diploma, certificado ou declaração que comprove a conclusão do curso. O documento deverá ser anexado ao processo inicial de afastamento e encaminhado à PROGEPE para comprovação e registro

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

funcional.

II - No caso do inciso “II” do Art. 5º, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do estágio pós-doutoral, os servidores deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período de afastamento, com a devida assinatura do supervisor do estágio, o qual será submetido a aprovação seguindo as mesmas instruções dos casos descritos na alínea c do inciso “I”.

Parágrafo único. No caso de afastamento integral, deverá o servidor informar, caso haja mudança de endereço residencial, o novo endereço no local da IES de destino, dentro dos 2 (dois) primeiros meses do curso.

Art. 28. Nos afastamentos de que tratam os incisos “III” e “IV” do Art. 5º, os servidores ficam obrigados a apresentar ao setor de lotação relatório ou certificado de participação. No caso de docentes ou técnicos administrativos lotados nos Departamentos, Colégio ou Unidades Acadêmicas à Direção do Departamento/Colégio/Unidade; no caso de técnicos administrativos lotados nos Setores Administrativos à chefia imediata.

Art. 29. Nos afastamentos de que trata o inciso “V” do Art. 5º, os servidores ficam obrigados a apresentar o certificado de participação e/ou apresentação de trabalho. No caso de docentes ou técnicos administrativos lotados nos Departamentos, Colégio ou Unidades Acadêmicas à Direção do Departamento/Colégio/Unidade; no caso de técnicos administrativos lotados nos Setores Administrativos à chefia imediata.

CAPÍTULO X

DO RETORNO

Art. 30. Encerrado o período de afastamento concedido pela portaria, o retorno é imediato, mesmo que não tenha ocorrido a obtenção do título, devendo o servidor se apresentar ao setor de lotação.

Art. 31. Nos afastamentos de que tratam os incisos “I” e “II”, do Art. 5º, será considerado como encerrado o afastamento, resultando em imediato retorno, a obtenção do título ou o encerramento do prazo do curso, mesmo que ainda não se tenha esgotado o tempo previsto em portaria.

Parágrafo único. A não aprovação dos relatórios encaminhados periodicamente ao setor de lotação ensejará o imediato cancelamento do afastamento, devendo o servidor retornar às suas atividades na UFRPE.

Art. 32. Encerrado o afastamento, o servidor deverá se apresentar ao setor de lotação mediante entrega de ofício constando a data de retorno ao exercício. O ofício deverá ser anexado ao processo inicial de afastamento e encaminhado à PROGEPE.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

Art. 33. O servidor deverá permanecer em efetivo exercício, por igual período ao do afastamento. Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, ficará o beneficiado obrigado a devolver a importância correspondente aos proventos e vantagens recebidos durante o período de seu afastamento, na forma estipulada no termo de compromisso.

CAPÍTULO XI

RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO SERVIDOR

Art. 34. São de responsabilidades e compromissos do servidor beneficiado:

I - Requerer a promoção funcional e os incentivos que fizer jus em decorrência da qualificação obtida pelo afastamento.

II - Concluir com aproveitamento, obtendo os respectivos títulos e graus, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito e seguidas as orientações do Art. 24, a critério do dirigente máximo desta Universidade.

III - O afastamento do servidor de suas atividades na UFRPE só poderá se efetivar, sob pena de responsabilidade administrativa, a partir da publicação da portaria de afastamento.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O servidor com afastamento de longa duração fará jus às férias que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Art. 36. É vedada, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor afastado, a percepção cumulativa e simultânea de auxílios financeiros adicionais da mesma natureza ou finalidade, concedidos por Instituições Públicas e/ou Privadas ou o exercício de atividade remunerada durante o período do afastamento, exceto para os casos de acumulação lícita de cargos, Art. 37 da Constituição Federal/88, e outras previsões legais.

Parágrafo único. Caso o servidor não acumule cargos nas formas previstas da lei antes do afastamento e o venha fazer no período de afastamento, será de sua responsabilidade informar, através da Declaração de Acumulação de Cargos, disponível no *site* da PROGEPE a acumulação, sob pena de sanções administrativas previstas.

Art. 37. Ao servidor que estiver respondendo processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, somente poderá ser concedido afastamento para eventos no país de até 15 (quinze) dias de

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 937 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

duração.

Art. 38. Não serão acatados pela Administração pedidos de afastamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 39. Os afastamentos para participação em programas de capacitação e qualificação dos servidores, previstos em legislação específica e regulamentados, no âmbito desta Universidade, por Resolução do Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem sua tramitação realizados nos termos dos textos que os regem, observando, no que couber, o previsto na presente Resolução para afastamento integral.

Art. 40. Nos casos de afastamentos que tratam os incisos “I” e “II” do Art. 5º, os documentos que comprovem a sua conclusão efetiva deverão ser, se em outro idioma, traduzidos para a língua portuguesa, e somente deverão ser juntados aos autos quando acompanhados de versão tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado ou feita por agente público com cargo ou emprego de tradutor ou intérprete ou que sejam inerentes às atividades do cargo ou emprego.

Parágrafo único. A tradução dos documentos que forem juntados aos processos de afastamento de que tratam os incisos “III”, “IV” e “V” do Art. 5º, que comprovem a sua conclusão, poderá ser feita por servidor público.

Art. 41. Os formulários e requerimentos estarão disponíveis no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE.

Art. 42. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário - CONSU, em segunda instância.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor em 14 de outubro de 2025 e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena

PRESIDENTE